



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUFRAMA

**PORTARIA Nº. 208, de 19 agosto de 2002**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, em exercício no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art 13., e os termos da Nota Técnica Nº. 024/2002-COAPI/DEPRO, de 09 de agosto de 2002, da Superintendência adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art 1º. APROVAR, a inclusão na linha de produção da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., aprovada pela Resolução Nº. 312, de 13 de dezembro de 1994, do produto TELEVISOR EM CORES CONJUGADO COM DIGITAL VIDEO DISC-DVD PLAYER, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art 2º. ESTABELEECER, que os limites anuais de importação de insumos para o produto constante do Art 1º, desta Portaria sejam remanejados conforme quadro a seguir, dos montantes já deferidos a empresa, através da Resolução Nº. 312, de 13 de dezembro de 1994.

PRODUTO	Valores em US\$ 1.00		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Televisor em cores conjugado com “Digital Vídeo-DVD Player”	384,00	960,00	1.728,001
<b>TOTAL</b>	<b>384,00</b>	<b>960,00</b>	<b>1.728,001</b>

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art 1º. da presente Portaria do processo Produtivo Básico previsto no anexo XI do decreto Nº. 783, de 25 de março de 1993 e Portarias Interministeriais Nº. MPO/MICT/MCT, de 03 de agosto de 1995, Nº. 7-MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998e Nº. 15-MDIC/MCT, de 30 de janeiro de 2002;

II – o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito federal, estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro Atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV – o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor;

Art 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NILTON SACENCO KORNIJEZUK**